



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1569/2023**

**INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO.**

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS, MEIOS DE PAGAMENTO E EMISSORES DE CARTÕES VISANDO A CONCESSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTERESSADOS.**

O MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento **DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS, MEIOS DE PAGAMENTO E EMISSORES DE CARTÕES VISANDO A CONCESSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTERESSADOS**, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Federal 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e atualizações, e em conformidade com as regras estabelecidas neste edital e legislação correlata.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente edital destina-se a **CRENCIAR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS, MEIOS DE PAGAMENTO E EMISSORES DE CARTÕES VISANDO A CONCESSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTERESSADOS** cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como na Lei Federal 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e atualizações e em conformidade com as regras estabelecidas neste edital e legislação correlata.
- 1.2. O Termo de Adesão (Anexo I) terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.
- 1.3. Não será admitida a cobrança de taxa de inscrição ou taxa de cadastramento dos servidores e da Municipalidade.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1. À Instituição credenciada caberá:
  - 2.1.1. Conceder os limites relativos ao cartão de crédito e emití-lo, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores públicos municipais ativos interessados;
  - 2.1.2. Colher informações junto ao Departamento de Recursos Humanos do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

BENEFICIÁRIO, observando-se um limite de 5% (cinco por cento) de sua remuneração para a hipótese de cartão de crédito, de acordo com a legislação e normas que regulamentam as formas de consignações em folha;

2.1. Entende-se como remuneração a somatória de todas as verbas permanentes do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, além de deduzidos os descontos legais.

2.1.3. Preencher o cadastro, o contrato de concessão de crédito e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição;

2.1.4. Colher as assinaturas do servidor ativo em todos os documentos necessários à formalização dos processos de concessão de crédito;

2.1.5. Providenciar junto ao servidor cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de concessão de crédito;

2.1.6. Encaminhar mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês de competência para pagamento dos salários dos servidores, arquivo em formato CSV ou XLS em layout compatível com o sistema de margem consignável conveniado junto ao município, dos créditos concedidos, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

2.1.7. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores contraentes do cartão de crédito e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.

2.1.8. A instituição que receber uma solicitação do beneficiário para cancelamento do cartão de crédito deverá enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC ao Sistema de Consignação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação, quando não houver saldos a pagar, ou da data da liquidação do saldo devedor.

2.1.9. A instituição deverá em até 02 (dois) dias úteis, disponibilizar ao servidor público municipal que solicitar a quitação antecipada do seu contrato na modalidade cartão de crédito, o boleto para pagamento, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor.

2.1.10. A instituição somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

2.1.11. Não é proibida a utilização do cartão de crédito para saque.

2.1.12. Para o Cartão de crédito a reserva de Margem Consignável - RMC junto ao Sistema de Consignação será realizada por meio do CPF e Matrícula do servidor público municipal que adquirir o produto.

2.1.13. Prestar orientação e assistência aos servidores usuários para a correta utilização dos serviços.

2.1.14. As instituições deverão aderir ao Sistema de Consignações utilizado para controle e inserção dos empréstimos e do cartão de crédito utilizados pelos servidores e consignados em folha de pagamento.

2.2. 2.2. À Municipalidade caberá:

2.2.1. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos servidores contraentes do cartão de crédito, o que o desvincula automaticamente dos direitos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

obrigações firmados neste credenciamento, ficando eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do cartão de crédito;

2.2.2. Averbar o desconto das parcelas dos valores do cartão de crédito;

2.2.3. Repassar às Instituições os valores debitados dos servidores ativos beneficiários de cartão de crédito, até o dia 12 do mês subsequente ao pagamento dos servidores pela Municipalidade, previsto para até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

### **3. - DAS CONDIÇÕES DO CARTÃO DE CRÉDITO**

3.1. As condições do cartão de crédito serão definidas pela Instituição de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou, em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do Departamento de Recursos Humanos, por meio de ofício.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Podem participar deste credenciamento todas as Instituições bancárias e financeiras e correlatas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público (nos termos da Súmula 51 do TCE/SP) e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, sendo vedada a participação de:

4.1.1. Consórcios;

4.1.2. Instituições declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.1.3. Instituições suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO;

4.1.4. Instituições com falência decretada ou em recuperação judicial/extrajudicial;

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. As empresas a serem credenciadas **deverão apresentar, a partir do dia 19 de Fevereiro de 2024 das 08h30min às 16h30min até o dia 20 de Março de 2024 às 09h30min**, na Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, no departamento de Compras e Licitações, sito à Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, 230– Centro – Pedro de Toledo \_SP (Prédio da Prefeitura Municipal), o ofício de solicitação de credenciamento e os documentos enumerados no item “6. Da Habilitação”;

### **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. A documentação relativa à habilitação das Instituições, cujo objeto social deverá ser compatível com o objetivo deste credenciamento, consistirá em:

I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

II. Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;

III. Prova de regularidade à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de certidão emitida pelos órgãos competentes ou através de sistema eletrônico;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico;

- V. Contrato ou estatuto social vigente devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- VI. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VII. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- VIII. Atas de assembleias atuais e daquelas nas quais constem as nomeações dos diretores;
- IX. Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Adesão;
- X. Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do Termo de Adesão;
- XI. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Pedro de Toledo;
- XII. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;  
Obs.: Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- XIII. Certidão Negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT);
- XIV. Declaração da instituição se comprometendo a divulgar até o 5º dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior, conforme modelo ANEXO III;
- XV. Declaração de que não emprega menores de idade em atividade insalubre e/ou perigosas, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO II;

6.2. Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos exigidos na Lei Federal 8.666/98 e alterações posteriores;

6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada nos termos da Lei ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet;

6.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua expedição;

6.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa;

6.5.1. Considera-se Positiva com efeito de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

- 6.6. A regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico;
- 6.7. A regularidade perante a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou pelo sistema eletrônico;
- 6.8. A regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários).
- 6.9. Registramos, onde eventualmente houver a expressão "papel timbrado" neste edital e seus anexos que também serão aceitos quaisquer outros tipos de impressos do emitente.

## **7. DO VALOR**

- 7.1. As Instituições deverão oferecer taxas igual ou inferior a média das taxas praticadas pelas 30 (trinta) primeiras instituições bancárias e financeiras do País que ofertam as taxas mais baixas, divulgada pelo Banco Central do Brasil, apuradas mensalmente e disponíveis no site <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros>.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A consignação dos valores dos cartões de crédito em folha de pagamento dos servidores, ficarão sujeitas a regulamentação e fiscalização do Município por seu Departamento de Recursos Humanos.

## **9. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

- 9.1. A avaliação das propostas será feita por uma comissão, nomeada por ato do Sr. Prefeito.
- 9.2. O resultado da avaliação será publicado na Imprensa Oficial Municipal sem ordem de classificação.
- 9.3. Após a publicação da avaliação, as Instituições serão convocadas no prazo estabelecido pela Municipalidade para assinatura do Termo de Adesão.
- 9.4. Caso a proposta da Instituição não seja classificada, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial Municipal, ao Secretário de Administração.

## **10. DAS CONTRATAÇÕES**

- 10.1. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.
- 10.2. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das Instituições credenciadas.
- 10.3. As Instituições que atenderem as condições estabelecidas no presente edital serão credenciadas mediante assinatura de Termo de Adesão às regras do presente regulamento com esta Municipalidade, nos termos do Anexo I.
- 10.4. As Instituições deverão ressarcir as despesas com o processamento das consignações em folha de pagamento no valor correspondente nos termos da Lei.

## **11. DO DESCRENCIAMENTO**

- 11.1. A Instituição será descredenciada quando:
  - 11.1.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

- 11.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;
- 11.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 11.1.4. Ocorrerem queixas de servidores após conclusão de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.5. Ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.1.6. Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes à matéria.

## **12. DAS PENALIDADES**

- 12.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa:
  - 12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidade de menor gravidade, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;
  - 12.1.2. Descrédenciamento, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou, quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo inscrito, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, ao PROCON e ao Banco Central do Brasil;
- 12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 12.4. A aplicação das penalidades previstas legalmente, têm caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

## **13. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 13.1. As consignações dos valores do cartão de crédito previamente autorizados pelos servidores em folha de pagamento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Divisão de Recursos Humanos, que poderá designar servidores para o acompanhamento preconizado e para registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Instituição credenciada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. A inscrição da Instituição representa a aceitação das normas contidas neste edital.
- 14.2. O Município publicará na Imprensa Oficial Municipal as Instituições credenciadas, a fim de que os servidores possam tomar conhecimento e proceder à escolha.
- 14.3. A consignação em folha de pagamento se dará por meio de Sistema Eletrônico de Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

- de Margem, apresentado pela Municipalidade, a qual, a Credenciada deverá se vincular contratualmente, não sendo aceitas, averbações de outra forma;
- 14.4. As margens consignadas de empréstimo e de cartão de crédito são autônomas e não se misturam, portanto, deverá a Credenciada, se atentar, no ato da averbação, em qual margem consignável será averbado o contrato (empréstimo ou cartão);
  - 14.5. Somente deverá ser averbado no Sistema Eletrônico de Gestão de Margem, pela Credenciada, os servidores públicos que formalizarem termo de adesão ao produto empréstimo ou cartão de crédito, seja físico ou eletrônico;
  - 14.6. Fica terminantemente proibida a adesão de forma telefônica e/ou por gravação de voz;
  - 14.7. As averbações, por parte da Credenciada, que não tiverem a adesão formal do servidor público, serão desaverbadas, sumariamente, e, a Instituição, poderá sofrer as sanções da Administração Pública, ressalvada a ampla defesa;
  - 14.8. Somente haverá o cancelamento da consignação em folha de pagamento do servidor público mediante a aquiescência da Instituição Credenciada;
  - 14.9. Não será exigida senha do servidor público para averbação da consignação no Sistema Eletrônico de Gestão de Margem, cabendo aos Credenciados, a segurança e guarda das informações e documentos pertinentes.
  - 14.10. As datas de “cortes” (envio do arquivo para desconto em folha de pagamento), de “repasses” (data em que a Prefeitura repassa os valores retidos para a Credenciada) e a “data de pagamento” (data em que há o pagamento dos salários) serão informados no termo de convênio.
  - 14.11. A transmissão de arquivos de “prévias” (retenção dos valores em folha de pagamento) e de “retorno” (informação sobre os valores retidos em folha de pagamento) deverão ser efetuados pelo Sistema Eletrônico de Gestão de Margem.
  - 14.12. Para ser considerado como cartão de crédito, objetivado neste Edital, este deverá ser “BANDEIRADO” por Bandeiras de grande aceitação nacional e internacional (MASTERCARD, VISA, ELO, AMERICAN EXPRESS ou outra equivalente) e atuar como Pós-Pago.
  - 14.13. Fica eleito o Foro de Itariri, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao credenciamento.

## **15. DO CONVÊNIO**

- 15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de CONVÊNIO, a ser assinado pela Adjudicatária no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. Se, por ocasião da formalização do convênio, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada; a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, n° 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

- 15.3. Aplicam-se a este convênio as sanções estipuladas na Lei Federal n° 8.666/93 que a CONVENIADA declara conhecer integralmente;
- 15.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONVENIADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**16. DO EDITAL,RETIRADA, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES/RECURSOS:**

16.1.Retirada no Departamento de Compras e Licitações, localizado à Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, n° 230 - Centro, Pedro de Toledo-SP, mediante pagamento de taxa de expediente no valor de R\$ 50,00 ou por e-mail: [compras@pedrodetoledo.sp.gov.br.com](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br) ou através do serviço remoto disponível no site [www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br).

16.2.As Impugnações e ou Recursos dever ser formalizadas e protocolizadas exclusivamente presencialmente na seção de Protocolo do Município de Pedro de Toledo, localizado à Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, n° 230 - Centro, Pedro de Toledo-SP.

16.3.Os pedidos de esclarecimentos poder ser encaminhados por e-mail [compras@pedrodetoledo.sp.gov.br.com](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br) ou presencialmente no endereço citado no item 16.1, os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações/recursos serão disponibilizados na página da Internet <http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br>.

Pedro de Toledo, 16 de Fevereiro de 2024

Eleazar Muniz Júnior  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO / CONVÊNIO

MINUTA DO CONVÊNIO - CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023

**TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX-2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE  
CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO.**

Diante do interesse mútuo em firmar parceria para o fornecimento de Cartão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento, observado desfecho do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº...../2023 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10820/2003 e suas alterações, firmam o presente convênio, sob às cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório, e a seguir os Partícipes estão abaixo qualificados:

**CONVENIADA:** **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, neste ato representado pela sua Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, por sua vez representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico de e-mail \_\_\_\_\_ doravante denominado “**CONVENIADA**”, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições.

**CONVENENTE:** **XXX**, doravante adotado (“**xxx**”), emissora de Cartão de Crédito, com sede e foro na xxx, xx, x, CEP xxxxx-xxx, Bairro xx, Cidade xxxxe Estado de xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nºxx.xxx.xxx/0001-xx, com endereço eletrônico de e-mail xx@xxx.com.br, representada legalmente, neste ato, pelos infra-assinados, doravante denominado “**xxx**”.

**CONSIDERANDO** que a xxxxxxx., acima qualificada, é a emissora dos cartões de crédito, os quais conferem, aos seus TITULARES, dentre outras facilidades, o acesso a créditos e a possibilidade de aquisição de bens e serviços junto à rede credenciada “XXXXXX”, fornecendo o cartão de crédito consignado, denominado “XXXXX”, a pessoas físicas que mantenham relação jurídica efetiva ensejadora de recebimento de remunerações, proventos e/ou pensões, doravante denominados, em conjunto simplesmente, como “**REMUNERAÇÕES**”, junto a pessoas jurídicas em geral, Governos, Autarquias, Entidades, Entes Públicos e/ou Fundações pagadoras de tais **REMUNERAÇÕES**.

**CONSIDERANDO** que o pagamento mínimo mensal dos saldos devedores registrados no “**CARTÃO XXXX**”, originados em decorrência das operações realizadas pelos respectivos **SERVIDORES** (compras, saques, encargos, etc.), devem ser reembolsados à **XXXX**, mediante repasse pela **CONVENIADA** dos valores descontados/retidos em folha de pagamento das **REMUNERAÇÕES** devidas aos **SERVIDORES** pela **CONVENIADA**, observada a legislação aplicável à matéria e os valores máximos previamente autorizado pelos **SERVIDORES**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**RESOLVEM AS PARTES**, celebrar o presente Convênio, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

---

**ARTIGO I – OBJETO DO CONVÊNIO**

---

Constitui objeto deste Convênio, a concessão, aos servidores beneficiários da CONVENIADA, do Cartão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento, de emissão daXXX, denominado “CARTÃO xxx”, para fins de adesão voluntária, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO xxx, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis.

---

**ARTIGO II – DAS CLASSIFICAÇÕES E NOMENCLATURAS APLICADAS**

---

1. Para fins de entendimento e classificação, assim como, das nomenclaturas técnicas e operacionais deste instrumento assim serão considerados:

**SERVIDORES ou TITULARES:** Servidores públicos pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, comissionados, aposentados e pensionistas, maiores de idade e capazes, da CONVENIADA, exceto aqueles servidores com cargos denominados “contratados”, “estagiários”, “não-efetivos” e/ou outros assim considerados, para efeitos deste convênio.

**RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC):** Valor ou percentual máximo para reserva e/ou desconto sobre os proventos e direitos dos SERVIDORES, denominados como REMUNERAÇÃO, que são estipulados mediante imposição legal permissiva da CONVENIADA.

**REMUNERAÇÃO:** Todos os proventos fixos dos SERVIDORES, excluídas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, descontados todos os descontos compulsórios, instituídos por Lei, o qual resultará na renda líquida do SERVIDOR, a qual servirá como base de cálculo para o RMC.

**LIMITE DO CARTÃO XXX:** Limite de crédito atribuído ao CARTÃO xxx, emitido para o SERVIDOR, observada as regras instituídas neste instrumento, que é calculado mediante a aplicação de um fator multiplicador ao valor da RMC.

**SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS:** Sistema eletrônico de gestão de margem consignável, adotado pela CONVENIADA, para que sejam efetuadas as reservas de margem (RMC) em folha de pagamento dos SERVIDORES e, por intermédio do qual haverá a consequente transmissão de arquivos eletrônicos de consignações pertinentes a este instrumento.

**TERMO DE ADESÃO:** Termo físico, digital ou telefônico que apresenta as condições que regem o uso do cartão e a relação entre SERVIDOR e xxx, ao qual, os SERVIDORES da CONVENIADA poderão efetuar a adesão voluntária, ao CARTÃO xxx.

**ARQUIVOS DE PRÉVIAS:** Arquivo eletrônico onde serão enviadas as informações do CARTÃO xxx de cada SERVIDOR para que sejam efetuadas as retenções dos valores a serem debitados das REMUNERAÇÕES dos SERVIDORES da CONVENIADA (“Arquivo de Prévias”), assim como, a devolutiva sobre a retenção dos descontos em folha de pagamento (“Arquivo de Retorno”). Estes arquivos serão transitados em ambiente digital entre a XXX e o SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS adotado pela CONVENIADA.

**BASE LEGAL DO CONVÊNIO:** Base legal permissiva, disposta no Estatuto do Servidor Lei nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e da Lei nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ que regulam a possibilidade do Convênio e a disponibilidade de margem exclusiva para o objeto deste Convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**AMORTIZAÇÃO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO:** Amortização mensal de até \_\_\_% (\_\_\_ por cento), das REMUNERAÇÕES líquidas calculados/informadas por SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL da CONVENIADA.

**DATA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES:** Data em que a CONVENIADA efetua o pagamento dos Salários dos SERVIDORES, o qual se dá no dia \_\_\_ de cada mês.

**DATA DE ENVIO DOS ARQUIVOS DE PRÉVIAS:** O dia \_\_\_ de cada mês será a data limite para que a XXX envie para a CONVENIADA, via o SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL da CONVENIADA, as informações financeiras necessárias para a retenção dos valores em folha de pagamento dos SERVIDORES da CONVENIADA para futuro repasse à XXX.

**DATA DO REPASSE:** Data em que a CONVENIADA efetuará o repasse financeiro para a XXX dos valores retidos em folha de pagamento de seus SERVIDORES, o qual se dá no dia \_\_\_ de cada mês.

**REPASSE:** Valor financeiro retido na folha de pagamento dos SERVIDORES da CONVENIADA que deverão ser creditados na conta bancária de Titularidade da xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/0001-xx, conta qual será indicada, por meio de Ofício pela XXX.

---

**ARTIGO III – DOS SERVIDORES OU TITULARES DO CARTÃO XXX**

1. A CONVENIADA, observada a legislação em vigor, neste ato, autoriza a xxx, Instituição de Pagamento devidamente credenciada, a fornecer, o “CARTÃO XXX”, aos seus SERVIDORES, cuja ADESÃO será sempre por livre e espontânea opção de cada SERVIDOR, sendo que, a utilização do “CARTÃO xxx” é restrita às pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício efetivo e ativo com a CONVENIADA, ensejadores do recebimento de REMUNERAÇÕES,
2. A XXX, de acordo com seu exclusivo critério e julgamento, independentemente de qualquer tipo de aprovação prévia por parte da CONVENIADA e de quaisquer dos SERVIDORES, poderá NÃO emitir o CARTÃO XXX e/ou conceder crédito, a quaisquer dos SERVIDORES, bem como, poderá suspender, cancelar, bloquear ou reduzir os limites de créditos atribuídos aos SERVIDORES titulares do CARTÃO XXX, observados, sempre, os preceitos legais vigentes que regulam a matéria, em qualquer esfera.

---

**ARTIGO IV – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Cada parte terá sua responsabilidade atribuída neste instrumento conforme seguem abaixo descritas:

**I. DAS OBRIGAÇÕES DA XXX**

1. Efetuar a confecção e emissão do CARTÃO XXX, conforme ADESÃO do SERVIDOR da CONVENIADA, por meio de instrumento físico, eletrônico, digital ou de telecomunicação e, quando devidamente aprovado pela XXX, enviar por correio ou outro meio conveniente, o “plástico” do CARTÃO XXX, para o endereço residencial informado ou se viável operacionalmente e observados aspectos de segurança, para outro endereço indicado pelo SERVIDOR, no processo de Adesão e da consequente autorização para emissão do CARTÃO XXX.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

2. Efetuar o lançamento, no CARTÃO XXX de cada SERVIDOR, do pagamento mínimo efetuado, via desconto em folha de pagamento, realizados pela CONVENIADA e, efetivamente repassados à XXX, via crédito em sua conta corrente e, por meios adequados e convencionados entre as partes, com a identificação individual do valor descontado de cada SERVIDOR.
3. Identificar junto a CONVENIADA e registrar no seu SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS, o valor mensal máximo suportado para desconto de suas REMUNERAÇÕES, em folha de pagamento, de cada SERVIDOR, de acordo com a legislação pertinente, das normas da CONVENIADA e da respectiva autorização e adesão por parte do SERVIDOR ao CARTÃO XXX.
4. Requisitar junto aos SERVIDORES, cópias de documentos pessoais ou profissionais, que se fizerem necessários à correta formalização da adesão ao CARTÃO XXX.
5. Encaminhar a CONVENIADA, mensalmente, via SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS, listagem ou arquivo eletrônico com os registros de reserva de margem consignável, bem como, os descontos mensais a serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização do CARTÃO XXX e efetuar a conciliação dos saldos, apontando, à CONVENIADA, para as devidas providências, as divergências que possam existir entre os valores enviados à CONVENIADA, para desconto em folha de pagamento (“Remessa de Prévias”) versus os valores informados à XXX como descontados em folha de pagamento dos TITULARES da CONVENIADA (“Retorno de Prévias”) versus o valor efetivamente creditado em conta corrente da XXX.

## II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

1. Informar a XXX, o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do CARTÃO XXX pelos TITULARES da CONVENIADA, por meio de averbação e reserva dos valores informados pela XXX mediante autorização dos SERVIDORES, através do SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS, que será utilizado para a base de cálculo a ser utilizada na composição do limite de crédito do “CARTÃO XXX ” concedido ao SERVIDOR, considerando que serão, também, os valores máximos para desconto do pagamento mínimo do CARTÃO XXX , os quais a XXX apresentará, mensalmente, à CONVENIADA, devendo assim comportar, inclusive, os descontos decorrentes de sua utilização, observando:
  - a) A reserva de margem (RMC) relativa ao cartão “CARTÃO XXX ”, deverá ser mantida até manifestação em contrário da XXX, de forma expressa ou, até sua anuência sobre a inexistência de saldo devedor e/ou bloqueio ou cancelamento do respectivo Cartão pois, a garantia do pagamento mínimo descontado em folha é que viabiliza as condições especiais do CARTÃO XXX concedido ao SERVIDORES .
  - b) Acatar os descontos mensais, enviados pela XXX, equivalentes aos pagamentos mínimos dos cartões utilizados no período, desde que, esses valores sejam iguais ou inferiores às margens consignáveis anteriormente averbadas e reservadas para esse fim.
  - c) Disponibilizar um arquivo retorno à XXX, contendo registros individualizados de forma que a XXX possa identificar os descontos efetivados, os casos em que não ocorreram bem como, o motivo da não efetivação.
2. Informar a XXX quaisquer ocorrências que impliquem que o SERVIDOR não mais receberá da CONVENIADA suas REMUNERAÇÕES mensais habituais, entre elas, aposentadoria, ruptura, suspensão, afastamento, licença não-remunerada ou interrupção da relação de trabalho com a CONVENIADA de modo que a XXX possa adotar as providências pertinentes, uma vez que, o CARTÃO XXX , é exclusivo para SERVIDORES que mantenham vínculo empregatício ativo e a CONVENIADA, por sua vez, se obriga a descontar os valores apresentados pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

XXX, sejam ~~nas~~ das remunerações mensais, sejam daquelas devidas no acerto de contas (Rescisão Contratual), respeitado os limites estabelecidos na legislação pertinente.

3. Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos SERVIDORES ou do SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS deverá a CONVENIADA, independentemente de qualquer ato da XXX ou do SERVIDOR proceder, automaticamente, a transferência da autorização e demais registros pertinentes para aos novos sistemas eventualmente a serem implantados de forma que, não ocorram quaisquer interrupções nos processos e condições vigentes nos sistemas anteriores.
4. A CONVENIADA deve REJEITAR qualquer registro de “RMC”, enviado pela XXX como fundamento da garantia dos futuros descontos em folha que viabilizariam a emissão do cartão, em nome de qualquer pessoa que se encontre com o contrato de trabalho suspenso e/ou que se encontre em regime de aviso-prévio de rescisão contratual, licença não remunerada e/ou que tenha requerido demissão, desvinculação, desfiliação, desligamento ou esteja em curso de Processo Administrativo de Demissão (PAD).

---

**ARTIGO V – DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E REPASSES**

---

1. O pagamento do mínimo mensal dos saldos devedores dos TITULARES, em razão do uso do CARTÃO XXX, será efetuado por meio do desconto, nas respectivas REMUNERAÇÕES, pagas pela CONVENIADA aos SERVIDORES, independentemente de qualquer contra-ordem ou objeção dos SERVIDORES
2. Fica desde já esclarecido que, adicionalmente aos pagamentos previstos nos termos do artigo anterior, é facultado aos SERVIDORES a realização, a qualquer tempo, de pagamentos espontâneos complementares por meio da Fatura do CARTÃO XXX, que poderá ser obtida, de forma gratuita, no site da XXX, na página [www.XXXXXX.com.br](http://www.XXXXXX.com.br) no link faturas do CARTÃO XXX.
3. Os créditos retidos na folha de pagamento dos SERVIDORES provenientes do uso do CARTÃO XXX, na data especificada anteriormente deverão ser repassados a XXX, em conta corrente, indicada por ela em ofício específico, cujo documento, desde já fica consignado que fará parte integrante deste instrumento.
4. Os valores descontados pela CONVENIADA na folha de pagamento de seus SERVIDORES correspondem a uma parte das REMUNERAÇÕES devidas aos SERVIDORES que foram retidas pela CONVENIADA com o fim específico de liquidação dos saldos devedores apresentados nos respectivos cartões dos mesmos, assim, se não repassados a XXX na forma disposta neste Convênio, representam apropriação de parte do salário dos SERVIDORES e, entre outros, ficarão sujeitos, até a data do respectivo repasse do valor devido à XXX, ao acréscimo de juros contratuais “*pro rata temporis*”, observada a mesma taxa praticada para o CARTÃO XXX dos SERVIDORES.

---

**ARTIGO VI – DAS TARIFAS**

---

1. A correta utilização do CARTÃO XXX pelos TITULARES estará isenta das seguintes tarifas:
  - (i) tarifa de cadastro;
  - (ii) tarifa de adesão;
  - (iii) tarifa de emissão de primeira via do cartão;
  - (iv) tarifa de emissão de senha e
  - (v) (v) anuidade.
2. Poderão ser cobradas dos TITULARES as seguintes tarifas do CARTÃO XXX :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

- (i) tarifa de saque junto à rede credenciada;
- (ii) emissão de segunda via do “CARTÃO XXX ”;
- (iii) tarifa de reemissão de senha;
- (iv) tarifa de transferência de recursos;
- (v) tarifa de Cartão Adicional (se houver) e,
- (vi) outras tarifas que sejam necessárias à continuidade da operação do CARTÃO XXX, desde que informadas previamente aos SERVIDORES titulares de CARTÕES XXX no site da XXX.

---

**ARTIGO VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

---

1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, conforme disposto no artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de aviso prévio por escrito, nesse sentido, à parte contrária com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

---

**ARTIGO VIII – DA DENUNCIÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL**

---

1. A denúncia deste Convênio implicará na suspensão imediata da ADESÃO de novos TITULARES ao CARTÃO XXX.
2. Independentemente de notificação prévia e formal do pedido de denúncia/rescisão contratual, o presente instrumento poderá ser considerado imediatamente rescindido, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante o simples envio de notificação por escrito neste sentido, à outra parte, na ocorrência de qualquer das hipóteses de:
  - a) Descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação que lhe caiba, nos termos deste instrumento;
  - b) Pedido de decretação de falência, concordata ou recuperação judicial e/ou, conforme o caso, intervenção ou liquidação da outra parte.
3. Em qualquer hipótese de denúncia/rescisão, fica desde já estipulado que a CONVENIADA continuará a efetuar as consignações dos saldos devedores dos TITULARES, observadas as margens autorizadas, repassando-as a XXX, nos termos deste Convênio e até a liquidação total do saldo devedor, devidamente acrescidos com os pertinentes encargos contratuais, até a data do respectivo pagamento a XXX, conforme o caso.
4. Os valores devidos pelos SERVIDORES em razão da utilização do CARTÃO XXX que tenham ocorrido posteriormente à denúncia/rescisão deste Convênio e considerando os prazos legais que a XXX deve observar para comunicação ao SERVIDOR sobre o bloqueio de seus cartões, não mais serão reembolsáveis à XXX com base neste instrumento.
5. Por outro lado, fica desde já ajustado que a denúncia/rescisão deste instrumento, nas formas previstas neste Convênio, não surtirá qualquer efeito em relação aos valores devidos pelos SERVIDORES em razão da utilização do CARTÃO XXX que tenham ocorrido anteriormente à data da denúncia/rescisão, em relação aos quais, todos os termos e condições ora estabelecidos, permanecerão em pleno vigor e efeito, até que sejam integralmente liquidados tais saldos devedores dos SERVIDORES titulares do CARTÃO XXX junto a XXX.
6. A averbação da margem consignada em favor da XXX, mesmo na hipótese de denúncia/rescisão do presente termo, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pela própria CONVENIADA, seja por pedido do SERVIDOR, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

aquiescência da XXX que, por sua vez, se obriga a concedê-la após a identificação e constatação da inexistência de saldo devedor e do devido cancelamento do cartão.

---

**ARTIGO IX – DA PUBLICIDADE**

---

1. A publicação do presente instrumento será efetuada pela CONVENIADA, em extrato, devendo ser afixado no local habitualmente utilizado para esse fim ou efetuada em veículo de comunicação aceito legalmente, sendo que, cópia desta publicação, deverá ser encaminhada para a XXX, em atendimento ao disposto no artigo 61 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93).

---

**ARTIGO X – BENEFÍCIOS EXTRAS**

---

1. AXXX poderá, a seu exclusivo critério, agregar ao CARTÃO XXX, outros produtos, serviços, vantagens, benefícios e campanhas, sempre com caráter de independência do produto objetivado neste Convênio, ou seja, a adesão sempre ocorrerá por livre opção do TITULAR, estando a CONVENIADA isenta de quaisquer responsabilidades adjacentes, além das já estipuladas neste Termo e, em nada alteram os valores máximos de descontos em suas remunerações autorizados pelos SERVIDORES, sempre derivados dos saldos devedores registrados nos seus respectivos Cartões XXX.

---

**ARTIGO XI – DA CESSÃO DO CONVÊNIO**

---

1. AXXX é a legítima titular dos direitos de crédito, originários e acessórios, dos Cartões de Crédito Consignado do CARTÃO XXX concedidos aos SERVIDORES da CONVENIADA.
2. As partes concordam que este CONVÊNIO poderá ser cedido pela XXX a terceiros, no todo ou em parte, seja em decorrência de fusão com outras empresas/grupos ou quaisquer outros motivos, sendo comunicada, desde já, a CONVENIADA, sobre essa eventual possibilidade ficando expresso que as regras, condições, responsabilidades e obrigações entre as partes permanecerão inalteradas. Nessa eventualidade, as partes, CONVENIADA e novo CONVENIENTE, continuarão cumprindo os termos pactuados neste instrumento, entre outras, por parte da CONVENIENTE, a continuidade do envio dos arquivos para descontos na folha de pagamento e, por parte da CONVENIADA, os descontos em folha e retenções dos pagamentos mínimos e posteriores repasses dos valores retidos à nova CONVENIENTE e titular dos direitos creditícios originados a partir do uso do CARTÃO XXX pelos respectivos SERVIDORES titulares dos mesmos.

---

**ARTIGO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

1. O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo, desde logo, que a CONVENIADA, fica liberada para firmar convênios, com outras instituições que manifestarem interesse para celebração de convênios e, nesta condição, a CONVENIADA deverá respeitar as Reservas de Margens (RMC) efetuadas pela XXX, conforme condições ora estipuladas neste termo.
2. A responsabilidade e faculdade pela concessão do CARTÃO XXX é exclusiva da XXX, NÃO RESPONDENDO, QUER SEJA SOLIDÁRIA OU SUBSIDIARIAMENTE, a CONVENIADA, que participa, neste instrumento, como mero repassador dos valores consignados, quanto às obrigações assumidas pelos seus TITULARES, principalmente, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária por eles contraída, bem como, pelas informações cadastrais que os mesmos prestaram por ocasião da solicitação do CARTÃO XXX.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

3. Fica estabelecido que a XXX poderá nomear agentes de sua indicação como seus representantes junto à CONVENIADA e SERVIDORES para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.
4. Quando da Exoneração/Demissão de um SERVIDOR, aCONVENIADA, quando for pertinente, deverá descontar o valor do saldo devedor verificado noCARTÃO XXX no momento do seu acerto de contas (Rescisão Contratual), respeitadas todas as condições tratadas neste termo, porém, se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para o pagamento total do saldo informado pelaXXX, fica aCONVENIADA eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor remanescente que, será objeto de cobrança direta junto ao respectivo SERVIDOR.
5. Quando existir Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (doravante denominado simplesmente como “RPPS”) e esse assumir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios/proventos mensais a qualquer SERVIDOR detentor do CARTÃO XXX , a CONVENIADA deverá informar o RPPS sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do CARTÃO XXX , para que o RPPS inclua, na sua folha de pagamento, os valores que a XXX passará a informá-la, relativos aos pagamentos mínimos dos saldos devedores decorrentes da utilização do CARTÃO XXX já assumidos pelos SERVIDORES, até a efetiva liquidação destes junto à XXX onde, consequentemente, oRPPS se responsabiliza a realizar os respectivos repasses à XXX dos montantes totais descontados a esse título, conforme disposições deste instrumento.
6. No caso de demanda judicial trabalhista, cível etc., ajuizada por funcionário contra conveniada e/ou convenente, fica consignado que, para fins processuais a XXX apresentará todas as informações necessárias para ampla defesa e contraditório da demanda judicial.
7. Este Convênio poderá ser alterado, quando em comum acordo entre as partes, mediante termo Aditivo, onde novas cláusulas não excluam as ora já convencionadas.
8. Fica eleito o Foro da Comarca da CONVENIADA para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, produzindo assim, todos os seus efeitos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXX.**  
CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX  
XXXXXX – Diretor Administrador

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO**  
CNPJ 46.578.530/0001-12  
Eleazar Muniz Júnior  
Prefeito Municipal

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

Cargo:  
CPF:  
RG:

Cargo:  
CPF:  
RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, n° 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n.º ,DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 70 da Constituição Federal de 1988, e do Decreto n°. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, ..... , data.....

(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, n° 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, CONFORME INCISO XVII  
DO ITEM 6 DO EDITAL N° /2023— CREDENCIAMENTO**

....., inscrito no CNPJ  
n°....., por intermédio  
de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a)  
da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° / . ,  
DECLARA, para os devidos fins que a instituição se compromete a divulgar até o 5° dia útil de  
cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior.

Local, ....., data

(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**ANEXO IV**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CRENCIANTE/ MUNICÍPIO:

CRENCIADA:

OBJETO: Cartão de crédito consignado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela credenciante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP —CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da credenciada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Cargo: CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município credenciante:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura: Pela credenciada:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura: